



ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO DE ENCONTROS REGIONAIS E PERIÓDICOS DAS COMISSÕES DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, COMO O EXEMPLO DA CEP-SUL.
DELIBERAÇÃO Nº 158/2021 - CEP-CAU/RS	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 19 de outubro de 2021, no uso das competências que lhe confere o art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando que *“o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”*, conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando que, conforme o art. 101, inciso IX, da Resolução nº 139, de 28 de abril de 2017 - ANEXO II, compete à CEP-CAU/BR propor a uniformização de ações voltadas ao bom funcionamento das CEPs/UFs;

Considerando que, conforme o art. 101, inciso XII, da Resolução nº 139, de 28 de abril de 2017 - ANEXO II, compete à CEP-CAU/BR a revisão do planejamento estratégico do CAU;

Considerando que o Brasil é um país muito grande e diverso, e por esse motivo existem muitas peculiaridades regionais que se assemelham entre estados próximos, e divergem em estados que se localizam em pontos opostos do país;

Considerando que, desde 2017, acontecem encontros regionais entre as CEPs dos CAUs/UFs da região sul do país - Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná -, os quais, no entanto, não são regidos por nenhuma normativa oficial do CAU/BR;

Considerando que, ao longo desses anos, vem sendo observado a importância desses encontros, e o quão válido tem sido a troca de experiências entre CAUs da mesma região geográfica;

Considerando que as outras 4 (quatro) regiões do Brasil também teriam muito a ganhar com esse tipo de encontro periódico, e visando à formalização e unificação desses encontros pelo CAU/BR;

Considerando a necessidade da criação de portarias/deliberações em nome, por exemplo, da “CEP-SUL”;

DELIBEROU:

1. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho;
2. Por solicitar que essa deliberação seja encaminhada à CEP-CAU/BR;
3. Por solicitar à CEP-CAU/BR que seja realizada a formalização dos encontros periódicos denominados *“CEP-SUL”*, com o envolvimento das CEPs dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná; e



4. Por solicitar à CEP-CAU/BR estudo sobre a possibilidade de estender esse pedido às outras CEPs-UFs, que também entendam necessária a criação destes encontros periódicos das CEPs de CAUs/UFs que se localizam numa mesma região (Norte, Nordeste, Sudoeste, Centro-Oeste e Sul), visando à uniformização e formalidade desses encontros.

Acompanhado dos votos das conselheiras Marília Pereira Barbosa, Débora Francele Rodrigues da Silva e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Ingrid Louise de Souza Dahm

Conselheira da Comissão de Exercício Profissional - CEP-CAU/RS